



Consultoria Técnico - Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

Parecer nº 006/2019/ CMRHRM

Referente ao PL 116/2019 Institui a Política Estadual
de Incentivo ao Consumo Sustentável.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Relator: Deputado Silvio Favero

I - Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/02/2019, foi colocada em pauta no dia 26/02/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 13/03/2019, sendo encaminhada para esta Comissão no dia 18/03/2019.

De acordo com o projeto em apreciação, "*Institui a Política Estadual de Incentivo ao Consumo Sustentável*".

O autor justifica em sua proposição que "*A presente propositura tem como objetivo a adoção de práticas de consumo e de técnicas de produção ecologicamente sustentáveis. Sociedade sustentável é aquela que consegue suprir suas necessidades de produção, consumo e crescimento sem comprometer as bases para o desenvolvimento das futuras gerações*".

Após a apresentação da justificativa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.



Consultoria Técnico - Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso IX, alíneas "a", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social. E passando a avaliar o mérito da proposição devemos observar o interesse público, a relevância da proposta para a conservação e preservação do meio ambiente e o incentivo ao desenvolvimento sustentável.

O tema em apreciação trata sobre um assunto mundial que é o consumo sustentável. Todos os meios de comunicação, tv's, rádio, internet e afins, tratam desse assunto cotidianamente, buscando a conscientização da sociedade por um planeta melhor.

O Ministério do Meio Ambiente conceitua em sua página oficial o que é "Consumo Sustentável"¹:

Consumo Sustentável

O que é Consumo Sustentável

¹ <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/conceitos/consumo-sustentavel.html>



Consultoria Técnico - Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

A Agenda 21 Global, assinada na Rio 92, traz em seu Capítulo 4 a relevância em se atentar para o consumo como causador de diferentes impactos ambientais e sociais. O Consumo Sustentável envolve a escolha de produtos que utilizaram menos recursos naturais em sua produção, que garantiram o emprego decente aos que os produziram, e que serão facilmente reaproveitados ou reciclados. Significa comprar aquilo que é realmente necessário, estendendo a vida útil dos produtos tanto quanto possível. Consumimos de maneira sustentável quando nossas escolhas de compra são conscientes, responsáveis, com a compreensão de que terão consequências ambientais e sociais – positivas ou negativas. Mudança de comportamento é algo que leva tempo e amadurecimento do ser humano, mas é acelerada quando toda a sociedade adota novos valores. O termo "sociedade de consumo" foi cunhado para denominar a sociedade global baseada no valor do "ter". No entanto, o que observamos agora são os valores de sustentabilidade e justiça social fazendo parte da consciência coletiva, no mundo e também no Brasil. Este novo olhar sobre o que deve ser buscado por cada um promove a mudança de comportamento, o abandono de práticas nocivas de alto consumo e desperdício e adoção de práticas conscientes de consumo. Consumo consciente, consumo verde, consumo responsável são nuances do Consumo Sustentável, cada um focando uma dimensão do consumo. O consumo consciente é o conceito mais amplo e simples de aplicar no dia a dia: basta estar atento à forma como consumimos – diminuindo o desperdício de água e



Consultoria Técnico - Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

energia, por exemplo - e às nossas escolhas de compra - privilegiando produtos e empresas responsáveis. A partir do consumo consciente, a sociedade envia um recado ao setor produtivo de que quer que lhe sejam ofertados produtos e serviços que tragam impactos positivos ou reduzam significativamente os impactos negativos no acumulado do consumo de todos os cidadãos. Nossa população cresceu - somos 192 milhões em 2011 - e nosso poder aquisitivo aumenta gradativamente - em 2020, 117 milhões de brasileiros farão parte da nova classe média. Este momento singular na História do Brasil tem reflexo no aumento do consumo: carros, imóveis, celulares, tvs, etc. Não há razão para impedir que esta demanda reprimida de consumo seja refreada, pois o consumo fortalece nossa economia. No entanto, é a oportunidade histórica de abandonar os padrões de consumo exagerado copiados de países de primeira industrialização e estabelecer padrões brasileiros de consumo em harmonia com o meio ambiente, a saúde humana e com a sociedade.

O Poder Público, tanto o Legislativo quanto o executivo vem se empenhando em desenvolver leis e executar políticas de ações que fomentem e conscientizem o cidadão.

O trabalho nas escolas tem sido regular, com a interação das crianças, jovens e adolescentes, e conseqüentemente dos pais, para a mudança de hábitos hoje considerados incoerentes com a situação do nosso planeta.



Consultoria Técnico - Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

O nosso planeta possui recursos essenciais à sobrevivência tanto do homem, quanto da fauna e da flora, tais como água potável, solo saudável e qualidade do ar. Esses são os principais bens necessários à sobrevivência e que deve ser tutelados pelo homem posto que ele é o ser que mais se utiliza dos recursos e que possui a capacidade de discernimento.

A Constituição Federal descreve no seu art. 225, *in verbis*²:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

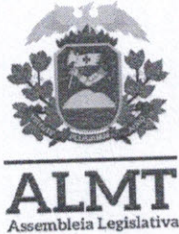
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

² https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_225_.asp



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fis. 12
Rub. 12

Consultoria Técnico - Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza



Consultoria Técnico - Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

*imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro,
devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure
o bem-estar dos animais envolvidos."*

Ser sustentável não significa retroagir no tempo e deixar de produzir, deixar de usar a tecnologia, deixar de consumir. Significa produzir de forma consciente, sem degradar o meio ambiente, investir e se utilizar de tecnologias de ponta, cpaz de produzir muito, em pequenos espaços, com maior qualidade nutricional utilizando de menos recursos naturais, e principalmente consumir somente o necessário para a sobrevivência.

Esses são os novos conceitos que devem ser exercitados diariamente por todos com o objetivo de mitigar o que já foi destruído pelo homem.

A referida propositura irá fomentar estas ações que efetivamente devem ser implementadas.

Desta feita o projeto de lei em tela deve ser **acatado** quanto ao mérito. A Relatoria sugere que a proposta em tela seja **acatada**.

É o parecer.

III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº116/2019**, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em de de 2019.



Consultoria Técnico - Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 116/2019 - Parecer nº 006/2019
Reunião da Comissão em <u>16</u> / <u>07</u> / <u>2019</u>
Presidente: Deputado Silvio Fávero
Relator: <u>Dep. Silvio Fávero</u>

Voto Relator	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 116/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	